

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo 2 – Ação Penal

3.º) Pedido de habilitação como assistente de acusação

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito daª Vara Criminal da Comarca¹ Processo n.º
"Y" (qualificação), por seu advogado, nos autos do processo-crime que o Ministério Público do Estado de move contra o réu, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 268 do Código de Processo Penal, requerer a sua
HABILITAÇÃO 2 como ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, 3
tendo em vista figurar como vítima 4 do delito descrito na denúncia.
Desde logo, com fundamento no art. 271 do Código de Processo Penal, requer a inquirição da testemunha, (qualificação completa), não arrolada na peça acusatória, tendo em vista o desconhecimento de sua existência pelo Ministério Público, pois não foi ouvida durante a fase de investigação policial e tem conhecimento detalhado dos fatos, sempre em busca da verdade real. ⁵
Termos em que, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, 6
Pede deferimento.
Comarca, data.
Advogado

- ¹ O ingresso se dá a qualquer tempo, enquanto não passar em julgado a sentença, recebendo a causa no estado em que se encontra (art. 269, CPP).
- ² Não há necessidade, como regra, de fundamentar o pedido de habilitação, pois a qualidade de parte ofendida legitima automaticamente a participação como assistente de acusação (art. 268, CPP). Sobre o interesse, consultar a nota 1 ao Capítulo IV, do Título VIII, do Livro I do nosso *Código de Processo Penal comentado*.
- ³ Sobre a possibilidade de pessoas jurídicas de direito público ou privado ingressarem como assistentes de acusação, hipótese que defendemos, checar a nota 3 ao art. 268 do nosso Código de Processo Penal comentado.
- ⁴ Co-réu no mesmo processo não pode funcionar como assistente de acusação do Ministério Público (art. 270, CPP).
- ⁵ Quanto à possibilidade do assistente de acusação de arrolar testemunhas, por ser matéria controversa, mas, em nosso entender, aceitável, consultar a nota 10 ao art. 271 do nosso Código de Processo Penal comentado.
- ⁶ O MP somente pode oporse em caso de ilegitimidade do requerente. Não há um poder discricionário para aceitar ou rejeitar o assistente de acusação. Em caso de indeferimento do juiz, cabe mandado de segurança, à falta de outro recurso.